

de 27 de Fevereiro, deverá ser utilizado apenas um método de selecção obrigatório — prova de conhecimentos — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% PC + 30\% EPS$$

13.1 — Caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado) os métodos de selecção são — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção, a não ser que o candidato os afaste por escrito.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria, e assumem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

14 — A Prova de Conhecimentos será de natureza teórico-prática, de forma escrita, sem consulta, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, terá a duração de duas horas e versará sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro

Despacho Normativo n.º 61/2008, de 5 de Dezembro

Despacho n.º 8585/2010, de 26 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 98, de 20 de Maio de 2010

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho

Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro

Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto

Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro

Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio

Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro

Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

Portaria n.º 701/2006, de 13 de Julho

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio

Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro

Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto de 2003

Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro

Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro

15 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente:

Doutora Felisbela Maria Carvalho Lopes, Pró-Reitora da Universidade do Minho

Vogais efectivos:

Dr.ª Íris do Carmo da Silva Saraiva, Chefe de Divisão

Dr.ª Heliana Maria Pereira Silva, Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

Doutora Teresa Augusta Ruão Correia Pinto, Professora Auxiliar

Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, Directora de Serviços

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página electrónica da Universidade do Minho, no endereço www.uminho.pt/ProcedimentosConcursais

20 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

21 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Universidade do Minho sitas no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na sua página electrónica no endereço www.uminho.pt.

22 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

23 — Em tudo que não se encontre previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

Universidade do Minho, 9 de Agosto de 2010. — O Administrador,
Pedro J. Camões.

203585452

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 684/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

ANEXO

Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento, editado com base nos artigos 74.º-A a 74.º-C do ECDU, tem por objecto o desempenho dos docentes da UNL, visando avaliá-lo em função do mérito e melhorar a sua qualidade, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º dos Estatutos da UNL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A avaliação de desempenho abrange todos os docentes da UNL, tem em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respectiva actividade:

- Docência;
- Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
- Tarefas administrativas e de gestão académica;
- Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Ponderações

As ponderações de cada vertente serão estabelecidas dentro dos seguintes parâmetros:

- Docência — entre 20% e 70%;
- Investigação científica, desenvolvimento e inovação — entre 20% e 70%;
- Tarefas administrativas e de gestão académica — entre 10% e 40%;
- Actividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade — entre 5% e 40%.

Artigo 4.º

Indicadores da avaliação

1 — Tendo em conta as vertentes de actividade referidas nos artigos anteriores podem ser considerados, qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, todos ou alguns dos seguintes indicadores, tanto no plano interno, como internacional:

- Na vertente da docência:
 - A diversidade de disciplinas ensinadas, consideradas as matérias e os ciclos de estudos;
 - A disponibilização de lições e outro material pedagógico;
 - As orientações das componentes não lectivas de cursos de mestrado e doutoramento;
 - As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;
- Na vertente da investigação científica, desenvolvimento e inovação:
 - A coordenação e participação em projectos de investigação e a direcção de unidades de investigação;

- A publicação de artigos e livros científicos;
- As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;
- A participação em órgãos de revistas científicas;
- As patentes registadas;
- A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico.

c) Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica — a participação em órgãos académicos da UNL e das unidades orgânicas;

d) Poderão ainda ser ponderados:

- Os prémios e as distinções académicas;
- Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos;
- Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira docente e a sua avaliação;
- Os serviços prestados a outras entidades públicas que tenham natureza análoga aos dos indicadores referidos nas alíneas anteriores ou que com eles estejam relacionados.

2 — Os regulamentos de cada unidade orgânica deverão densificar a vertente relativa às actividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade, podendo igualmente determinar que sejam tomados em consideração outros indicadores.

Artigo 5.º

Definição de ponderações e indicadores de avaliação

1 — As ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar deverão ser definidos pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da UNL para cada procedimento trienal de avaliação de desempenho.

2 — As ponderações e aos indicadores da avaliação deverá ser dada a devida publicitação, através dos meios de divulgação julgados adequados pelos órgãos competentes de cada unidade orgânica da UNL.

Artigo 6.º

Relevância da avaliação

A avaliação do desempenho dos docentes da UNL releva para os seguintes efeitos:

- Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
- Alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente.

Artigo 7.º

Periodicidade

A avaliação do desempenho dos docentes é feita uma vez em cada triénio, sem prejuízo da monitorização anual, de acordo com critérios a definir pelas unidades orgânicas.

Artigo 8.º

Órgãos competentes

1 — Compete ao conselho científico a condução do processo de avaliação de desempenho.

2 — O conselho científico pode delegar a condução do processo numa comissão de três a cinco membros, coordenada pelo seu presidente.

3 — Compete ao conselho pedagógico, no exercício das suas competências legais e estatutárias, pronunciar-se na generalidade sobre o processo de avaliação de desempenho.

4 — Na qualidade de superior responsável pelo processo de avaliação, compete ao Reitor da UNL homologar os resultados da avaliação do desempenho.

5 — A competência do Reitor pode ser delegada nos directores das unidades orgânicas.

Artigo 9.º

Escala

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem reflectir uma objectiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito.

2 — A avaliação de desempenho positiva é expressa numa escala de três posições, (entre o mínimo de 3 pontos e o máximo de 9 pontos), aplicada sobre as listas hierarquizadas dos docentes avaliados, considerando as respectivas categorias.

Artigo 10.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Em cumprimento da determinação do ECDU relativa à diferenciação de desempenhos:

- a) Serão atribuídos 9 pontos a entre 10% e 30% dos docentes positivamente avaliados, em cada unidade orgânica;
- b) Serão atribuídos 6 pontos a entre 40% e 60% dos docentes positivamente avaliados, em cada unidade orgânica;
- c) Serão atribuídos 3 pontos aos restantes docentes positivamente avaliados, em cada unidade orgânica.

2 — Aos docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente serão atribuídos zero pontos.

Artigo 11.º

Consequências da avaliação

1 — É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes da UNL que acumulem um mínimo 18 pontos nas avaliações de desempenho.

2 — Os docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente em dois triénios consecutivos poderão sofrer as consequências previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 12.º

Calendarização

1 — As ponderações de cada vertente de avaliação do desempenho e os indicadores a utilizar no processo de avaliação deverão estar definidos até 10 de Janeiro do ano anterior àquele a que respeitar.

2 — Até 31 de Janeiro deverão ser elaboradas as propostas de avaliação do desempenho.

3 — Até 15 de Fevereiro deverá ser promovida a harmonização das propostas de avaliação do desempenho.

4 — Até ao último dia do mês de Fevereiro deverão as propostas de avaliação do desempenho ser remetidas aos docentes avaliados, para efeitos de audiência prévia.

5 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deverá estar tomada até 31 de Março do ano subsequente àquele a que respeitar.

Artigo 13.º

Metodologia

A proposta de avaliação do desempenho é elaborada pelos órgãos competentes da cada unidade orgânica da UNL com base nas ponderações atribuídas a cada vertente de avaliação e nos indicadores de avaliação utilizados.

Artigo 14.º

Harmonização de propostas de avaliação

As propostas de avaliação deverão ser harmonizadas pelo conselho científico, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 74.º-C do ECDU.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1 — A proposta de avaliação do desempenho será objecto de notificação aos docentes avaliados, os quais dispõem de 10 dias úteis, após a data daquela comunicação, para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta.

2 — Após apreciação das alegações deduzidas pelos docentes será emitida proposta final de avaliação do desempenho.

Artigo 16.º

Homologação

1 — A proposta final de avaliação do desempenho, acompanhada pelo parecer do conselho pedagógico, será enviada ao Reitor, para que a homologue.

2 — Antes de proceder à homologação, o Reitor poderá consultar uma comissão constituída para o efeito, ouvido o Colégio de Directores.

3 — A homologação das avaliações do desempenho deverá ser dada a conhecer aos avaliados no prazo de 10 dias.

Artigo 17.º

Impugnação judicial

1 — Do acto de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adoptados pela UNL.

CAPÍTULO III

Regimes especiais

Artigo 18.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

1 — Exercem cargos de elevada relevância:

- a) O Reitor;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- c) Os Directores, Subdirectores e Subdirectores adjuntos das unidades orgânicas.

2 — Para os fins do previsto no n.º 2 do artigo 74.º-B do ECDU, aos docentes abrangidos pelo número anterior serão atribuídos 3 pontos, por cada triénio de avaliação.

3 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a respectiva comunicação, é realizada avaliação do desempenho, que tomará em consideração o exercício das respectivas competências e funções desenvolvidas, avaliação que será expressa através de uma valoração que respeite a escala definida no n.º 2 do artigo 9.º

4 — A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

- a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor;
- c) Os Directores das unidades orgânicas são avaliados pelos respectivos Presidentes dos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola, consoante o nome da unidade orgânica;
- d) Os Subdirectores e Subdirectores adjuntos das unidades orgânicas são avaliados pelos respectivos Directores.

Artigo 19.º

Avaliação dos docentes em período experimental

1 — A avaliação do desempenho dos docentes em período experimental é efectuada em função de avaliação específica da actividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo conselho científico.

2 — A avaliação do desempenho é realizada no final do período experimental.

3 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo conselho científico de modo a assegurar o cumprimento dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 19.º e n.º 2 do artigo 25.º ambos do ECDU.

4 — A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar todas as vertentes da actividade docente efectivamente desenvolvidas.

Artigo 20.º

Avaliação dos docentes especialmente contratados

1 — A avaliação do desempenho dos docentes especialmente contratados realiza-se no final do período de vigência do respectivo contrato e antes da sua eventual renovação.

2 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo conselho científico.

3 — A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente da respectiva actividade estabelecida na alínea a) do artigo 2.º do presente regulamento e, facultativamente, as vertentes previstas nas alíneas b), c) e d) do mesmo normativo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, nas vertentes de Docência, Investigação, Tarefas administrativas e Gestão Académica e Extensão Universitária.

2 — A ponderação curricular é feita de acordo com as ponderações e indicadores da avaliação e respectivos pesos fixados pelo órgão competente de cada unidade orgânica, que resultam da aplicação deste regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — O(s) avaliador(es) é(são) designado(s) pelo director da unidade orgânica, ouvido o conselho científico, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no n.º 2 do artigo 9.º e n.º 2 do artigo 10.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento.

Artigo 22.º

Avaliação dos anos de 2004 a 2009

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as seguintes regras.

2 — O número de pontos a atribuir, neste período, aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuídos ao abrigo do número anterior é comunicado pela unidade orgânica a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 21.º, por avaliador designado pelo director da unidade orgânica, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, a seguinte:

- a) 3 pontos por cada menção máxima;
- b) 2 pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;
- c) 1 ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior;
- d) 0 pontos por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior;
- e) 1 ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

5 — Na avaliação dos desempenhos relativos aos anos de 2004 a 2007, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenhos, os 3 pontos e os 2 pontos, relativos à avaliação anual, são atribuídos tendo em conta as seguintes regras:

- a) 3 pontos para as menções ou níveis de avaliação máximos mais elevados, até ao limite de 5% do total dos docentes;
- b) 2 pontos para as restantes menções ou níveis de avaliação máximos, quando os haja, e para os imediatamente inferiores aos máximos, até ao limite de 20% do total dos docentes.

6 — A avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 21.º, pelo órgão competente de cada unidade orgânica e a pontuação é atribuída nos termos do n.º 4 do presente artigo.

7 — Na avaliação dos desempenhos relativos aos anos de 2008 e 2009, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenhos, as pontuações a atribuir devem obedecer às limitações percentuais previstas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao conselho científico realizar a harmonização das propostas de avaliação anuais, relativas aos anos de 2004 a 2009, tendo em vista a diferenciação dos desempenhos.

9 — As propostas de avaliação estão sujeitas a audiência prévia, nos termos do artigo 15.º

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203588888

Regulamento n.º 685/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento das Actividades Realizadas no âmbito de Contratos e Projectos da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

ANEXO

Regulamento das actividades realizadas no âmbito de contratos e projectos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se:

- a) Ao trabalho desenvolvido por docentes da UNL ao abrigo de projectos de investigação financiados por quaisquer entidades exteriores à UNL;
- b) Ao trabalho desenvolvido no âmbito de contratos celebrados entre docentes das unidades orgânicas e entidades exteriores à UNL com utilização de meios e recursos daquelas.

2 — O presente regulamento não derroga quaisquer normas que as entidades financiadoras de projectos impuserem aos beneficiários dos financiamentos.

3 — Os órgãos competentes das unidades orgânicas podem aprovar normas regulamentares que complementem e completem o presente regulamento.

Artigo 2.º

Vinculação da unidade orgânica

1 — Nenhum contrato ou projecto pode criar obrigações para a unidade orgânica envolvida se não tiver sido subscrito pelo órgão estatutariamente competente para a vincular.

2 — Se tal subscrição não for feita no próprio texto do projecto ou contrato, constará de documento assinado pelo docente responsável por aquele e pelo órgão estatutariamente competente da unidade orgânica.

Artigo 3.º

Deveres do responsável

Sobre o docente responsável pela execução do contrato ou projecto recaem, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Fornecer ao órgão competente da unidade orgânica informação bastante para que este possa avaliar o interesse e utilidade do contrato ou do projecto, bem como determinar com exactidão os encargos e responsabilidades dele decorrentes para a unidade orgânica;
- b) Apresentar ao órgão competente da unidade orgânica o plano de actividades e relatórios periódicos sobre a execução do contrato ou desenvolvimento do projecto que possibilitem aferir o cumprimento daquele;
- c) Informar o órgão competente da unidade orgânica de quaisquer vicissitudes ou anomalias na execução do contrato ou no desenvolvi-